



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS Nº 5050758-36.2016.4.04.7000/PR

OFÍCIO Nº 700003622458

Ao Ilustríssimo Senhor

Secretário-Executivo do Banco Central do Brasil

SBS, Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede, 21.º andar, Brasília/DF

70074-900 (via e-mail)

"aspar gatpc" <aspar.gatpc@bcb.gov.br>; c/c para "direc gatpc" <direc.gatpc@bcb.gov.br>;

*****SIGILOSO - URGENTE - OPERAÇÃO LAVA JATO*****

Senhor Secretário,

Comunico que este Juízo decretou nos autos acima a **indisponibilidade** de quaisquer bens ou valores titularizados por **Luiz Inácio Lula da Silva** (██████████).

Assim, solicito ao Banco Central do Brasil que tome as **providências necessárias para a indisponibilidade de quaisquer bens ou valores titularizados pelo acusado**, sob guarda das instituições financeiras, tais como ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias ou quaisquer outros fundos de investimento, assim como PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre, VGBL - Vida Gerados de Benefício Livre e Fundos de Previdência Fechado, devendo o Banco Central do Brasil comunicar à totalidade das instituições a ele submetidas, não se limitando àquelas albergadas no sistema BacenJud, tais como as instituições financeiras que administrem fundos de investimento, inclusive das que detenha a administração, participação ou controle, às cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

O bloqueio deverá atingir somente o saldo existente dos investimentos na data de sua realização até o limite de **dez milhões de reais**.

Consigno que as instituições financeiras deverão efetuar **apenas o bloqueio**, sem a transferência do valor para a conta judicial até ulterior determinação do juízo, a fim de se evitar eventuais perdas em razão do resgate antecipado. A transferência à conta do Juízo deve se dar apenas na melhor data para resgate, o que deverá ser informado.

Cordiais Saudações,

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>,

5050758-36.2016.4.04.7000

700003622458 .V5 IVA© SFM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

mediante o preenchimento do código verificador **700003622458v5** e do código CRC **f565270d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 18/07/2017 13:58:31

5050758-36.2016.4.04.7000

700003622458 .V5 IVA© SFM